

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1766/2023

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.

Processo	n°	0841088-74.2023.8.19.0001,
ajuizado <sub>J</sub>	por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao produto **Canabidiol** *Full Spectrum 3.000mg/30mL* (1 Pure).

## <u>I – RELATÓRIO</u>

1.	Para	a	elaboração	do	presente	Parecer	Técnico	foram	considerado	os os	
documentos médicos emitido em impresso próprio em 01 de junho de 2023 pela médica											
					e do	cumento	em impre	esso da I	Rede Sarah (	Num.	
52727791 - 1	Pág. 1) e	mit	ido pela mé	dica							
em 19 de jul	ho de 20	22.									

2. Em síntese o Autor sofre de **paraplegia traumática espástica** (sequela de traumatismo raquimedular torácido por acidente automolístico), e usa <u>analgésicos opióides</u> para alívio da dor. A escoha do canabidiol deu-se diante da refratariedade do paciente, que não obteve melhora com nenhum outro medicamento. Já fez uso de baclofeno, para o tratamento da espasticidade, gabapentina, amitriptilina, doxazosina e zolpiden. Foi prescrito **Canabidiol Full Spectrum da 1 Pure 3000mg.** 

## II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. Através da RDC nº 327 de 9 de dezembro de 2019, a ANVISA regulamenta procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.
- 9. A Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022 define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.
- 10. A substância Canabidiol está sujeita a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A dor é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses¹.
- 2. A **espasticidade** é um distúrbio do movimento frequente em condições em que há danos nas áreas motoras do sistema nervoso central e se manifesta clinicamente por aumento no tônus muscular, que se torna mais aparente com movimentos de alongamento mais rápidos. Em uma das definições mais recentes, a espasticidade foi descrita como hiperatividade muscular involuntária na presença de paresia central. Existem três mecanismos que desempenham papel central no desenvolvimento da espasticidade: (i) alterações na entrada aferente que chega aos neurônios motores espinhais; (ii) alterações nos arcos reflexos que afetam a excitabilidade dos neurônios motores; e (iii) alterações nas características internas dos neurônios motores. A espasticidade pode variar de um problema focal a uma condição difusa (generalizada). Quando focal, afeta um único grupo muscular ou região funcional. Se grupos musculares adjacentes forem

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf">http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf</a>>. Acesso em: 09 ago. 2023



\_



afetados em um ou mais membros, a espasticidade é classificada como segmentar. Por fim, temse um quadro de espasticidade generalizada quando mais de dois membros são acometidos<sup>2</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. O Canabidiol (CBD) é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicosensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais. Os canabinóides agem no corpo humano pela ligação com seus receptores. No sistema nervoso central o receptor CB1 é altamente expresso, localizado na membrana pré-sináptica das células. Estes receptores CB1 estão presentes tanto em neurônios inibitórios gabaérgicos quanto em neurônios excitatórios glutamatérgicos. O CBD age no receptor CB1 inibindo a transmissão sináptica por bloqueio dos canais de cálcio (Ca²+) e potássio (K+) dependentes de voltagem³.

### III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor, com **paraplegia traumática espástica** (sequela de traumatismo raquimedular torácido por acidente automolístico). Sendo prescrito **Canabidiol 1Pure 3000 mg** (Full Spectrum) na dose de 3 ml a cada 12 horas, devido a refratariedade a outros tratamentos para **dor** e **espasticidade.**
- 2. De acordo com o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Espasticidade**, o tratamento específico deve ser iniciado quando a **espasticidade** estiver causando sintomas, prejuízos na função ou na prestação de cuidados e quando o benefício para o paciente for significativo. Os objetivos do tratamento devem visar ao alívio dos sintomas (**dor** e **espasmos**), melhora da função e postura e diminuição da carga de cuidado<sup>4</sup>.
- 3. A dor pode ser incapacitante dependendo da sua intensidade e duração, fazendo com que o indivíduo tenha uma perda na qualidade de vida. Atualmente os tratamentos medicamentosos preconizados incluem antidepressivos, relaxantes musculares, analgésicos, anti-inflamatórios, antiepilépticos e opióides<sup>4</sup>.
- Visando avaliar o uso do **Canabidiol** no <u>tratamento da dor e da espasticidade</u>, um levantamento bibliográfico possibilitou observar que, embora promissores, a maioria dos estudos ainda estão na fase pré-clínica, carecendo de maiores evidências em humanos<sup>5</sup>. Ainda sobre a temática, uma revisão sistemática com metanalise avaliou o uso do Canabidiol para **tratamento da dor e espasticidade** e concluiu que a evidência atual não apoia nem refuta as alegações de eficácia e segurança para canabinóides, *Cannabis* ou medicamentos à base de *Cannabis* no manejo da dor e espasticidade e que há "a necessidade premente de estudos para preencher a lacuna de pesquisa"<sup>6,7</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Haroutounian S, Arendt-Nielsen L, Belton J, et al. International Association for the Study of Pain Presidential Task Force on Cannabis and Cannabinoid Analgesia: research agenda on the use of cannabinoids, cannabis, and cannabis-based medicines for pain management. PAIN 162():p S117-S124, July 2021. | DOI: 10.1097/j.pain.000000000002266. Disponível em:



3

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 5, de 22 de março de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Espasticidade. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220323\_portal-portaria-conjunta-no-5-pcdt\_espasticidade.pdf">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220323\_portal-portaria-conjunta-no-5-pcdt\_espasticidade.pdf</a>>. Acesso em: 09 ago. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> ABE - Associação Brasileira de Epilepsia. Uso do Canabidiol para tratamento de epilepsia. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.epilepsiabrasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia">http://www.epilepsiabrasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia</a>. Acesso em: 09 ago. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS Nº 1083, de 02 de outubro de 2012. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf</a>>. Acesso em: 09 ago. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> COMUNELLO, M. E.; RANGEL, M. P. Relation between cannabidiol use and pain: a bibliographic review. Research, Society and Development, [S. l.], v. 12, n. 5, p. e6012541478, 2023. DOI: 10.33448/rsd-v12i5.41478. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/41478. Acesso em: 09 ago. 2023.



- 5. Considerando todo o exposto acima, conclui-se que são escassas as evidências científicas que apoiam o uso de produtos derivados de Cannabis para o manejo do quadro clínico do Autor.
- 6. Até o presente momento, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, **não avaliou** nenhum produto à base de *Cannabis* para o tratamento da **dor crônica e da espasticidade**<sup>8</sup>.
- 7. No que tange à disponibilidade da substância pleiteada no SUS, cabe informar que **Canabidiol 1 Pure CBD 3.000mg/30mL** (Full Spectrum) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de dispensação no SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 8. Insta mencionar que o pleito **Canabidiol 1 Pure CBD 3.000mg/30mL** (Full Spectrum) configura **produto importado**. Logo, não apresenta registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 9. Destaca-se que a ANVISA definiu critérios e procedimentos para a **importação de produto derivado de** *Cannabis*, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde através da Resolução RDC N° 335, de 24 de janeiro de 2020<sup>9</sup> revogada pela Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022<sup>10</sup>.
- 10. Conforme a RDC N° 327, de 9 de dezembro de 2019, o **Canabidiol** poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de *Cannabis* são de responsabilidade do médico assistente<sup>11</sup>.
- 11. Para o tratamento da **dor cônica**, menciona-se que há <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dor crônica</u> (Portaria SAS/MS nº 1083, de 02 de outubro de 2012). Destaca-se que tal PCDT<sup>12</sup> foi atualizado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), porém <u>ainda não foi publicado</u>. Assim, no momento, para **tratamento da dor**, é preconizado uso dos seguintes medicamentos:
  - Antidepressivos tricíclicos: Amitriptilina 25mg, Clomipramina 25mg; antiepilépticos tradicionais: Fenitoína 100mg, Carbamazepina 200mg e Carbamazepina 200mg/mL, Ácido Valpróico 250mg e 500mg e Ácido Valpróico 250mg/mL disponibilizados pela

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1">https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1</a>. Acesso em: 09 ago. 2023.



<sup>&</sup>lt;a href="https://journals.lww.com/pain/Fulltext/2021/07001/International\_Association\_for\_the\_Study\_of\_Pain.11.aspx">https://journals.lww.com/pain/Fulltext/2021/07001/International\_Association\_for\_the\_Study\_of\_Pain.11.aspx</a>. Acesso em: 09 ago. 2003

Whiting PF et al. Cannabinoids for Medical Use: A Systematic Review and Meta-analysis. JAMA. 2015 Jun 23-30;313(24):2456-73. doi: 10.1001/jama.2015.6358. Disponível em: <a href="https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26103030/">https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26103030/</a>>. Acesso em: 09 ago. 2023

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas">https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas</a>. Acesso em: 09 ago. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 335, de 24 de janeiro de 2020. Define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. Disponível em: <

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-335-de-24-de-janeiro-de-2020-239866072>. Acesso em: 09 ago. 2023. 

10 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 570, de 06 de outubro de 2021 Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 335, de 24 de janeiro de 2020, que, define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. Disponível em: < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-570-de-6-de-outubro-de-2021-350923691>. Acesso em: 09 ago. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC № 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072">http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072</a>. Acesso em: 09 ago. 2023.



Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro no âmbito da Atenção Básica, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME RIO);

- ✓ <u>Gabapentina 300mg e 400mg</u>: <u>disponibilizado</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).
- 12. Para o manejo da **espasticidade**, o **PCDT** da referida condição recomenda a aplicação de Toxina Botulínica tipo A 100UI, que <u>é disponibilizada</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).
- 13. O médico assistente relata sobre a "... refratariedade do paciente, que não obteve melhora com nenhum outro medicamento. Já fez uso de baclofeno, para o tratamento da espasticidade, gabapentina, amitriptilina, doxazosina e zolpiden ..." (Evento 20\_LAUDO1\_Página 1), entretanto não informa sobre o uso da <u>Toxina Botulínica para o tratamento da **espasticidade**.</u>
- 14. Cumpre esclarecer que <u>o requerente fez uso de medicamentos padronizados tratamento da dor crônica</u> (amitriptilina e gabapentina) e a <u>toxina botulínica não configura opção</u> para o tratamento da **dor**.
- 15. Diante ao exposto, <u>se o médico assistente considerar o uso da Toxina Botulínica no tratamento do Autor</u>, para ter acesso a este medicamento através do CEAF o Autor ou ser representante legal deverá comparecer à Rio Farmes localizada à Rua Júlio do Carmo, 175 Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle PT 344/1998/ANVISA).
- 16. Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica CRF- RJ 10829 ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

